

Súmula nº 129 do TST

CONTRATO DE TRABALHO. GRUPO ECONÔMICO.

Observação: (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Tese: A prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário. Situação: CRIADA

[Inteiro teor no formato HTML](#)